

Protocolo: 2020000450

Licitação nº: Pregão Presencial 001/2020 – Sistema de Registro de Preços

Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

Objeto: Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** aquisição de materiais hidráulicos em geral destinados para reparo, manutenção e ampliação da rede de água e esgoto, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Instrumento Convocatório.

DECISÃO

CONSIDERANDO que a licitante **HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI** (CNPJ/MF nº 34.822.903/0001-70) encaminhou via e-mail a esta Autarquia Municipal, em 13/02/2020, recurso contra sua inabilitação;

CONSIDERANDO a **INEXISTÊNCIA** de manifestação de interesse em recorrer registrado em ata da Sessão Pública do processo licitatório acima epigrafado, por parte da licitante **HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI** (CNPJ/MF nº 34.822.903/0001-70);

CONSIDERANDO que a legislação (art. 11, XVII do Decreto Federal nº 3.555/2000) é clara no sentido de que há **decadência** quando a Licitante, ausente da Sessão Pública ou presente, deixa de registrar em ata interesse em interpor recurso:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Instrumento Convocatório também é claro:

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail seguinte: licitacao@saecatalao.com.br ou mediante protocolo físico junto ao Departamento de Licitações e Contratos, endereçado ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de

recurso contra atos do Pregoeiro ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

CONSIDERANDO que, sobre o tema da decadência em casos como o presente, o Tribunal de Contas da União – TCU é assente em tal norte:

*GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara
TC 000.795/2009-6*

Naturezas: Pedido de Reexame

*Órgão: Ministério Público Federal – MPU
(OMISSIS)*

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, **RESOLVO:**

NÃO CONHECER do recurso apresentado por **HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI** (CNPJ/MF nº 34.822.903/0001-70), em razão da decadência operada, para **MAN-TER INALTERADA** a decisão tomada em sessão e, nos termos do artigo 109, §4º da Lei 8.666/93 aqui aplicável subsidiária e complementarmente, submeto-o à Apreciação Superior.

Publique. Cientifique.

Catalão/GO, 28 de fevereiro de 2020.



IGOR GABRIEL RABELO MARCELINO

Pregoeiro Substituto

Superintendente Municipal de Água e Esgoto - SAE